



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CÂMARA FRIA, NOVO, ZERO KM

MODALIDADE: PREGÃO Nº 70/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 3.553/2026 – 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 27/07/2026 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 06/08/2026 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 03/08/2026 ATÉ ÀS 23H59MIN

INÍCIO DOS LANCES: 06/08/2026 ÀS 8H30MIN

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Dejanira Klimick de Oliveira – Portaria nº 31.241

Contato Pregoeiro: (55) 98423 0673 – Whats

e-mail: dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 99706 5486

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CÂMARA FRIA, NOVO, ZERO KM

MODALIDADE: PREGÃO Nº 70/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 3.553/2026 – 1DOC

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CÂMARA FRIA, NOVO, ZERO KM**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 3.553/2026 – 1DOC.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 O preço de referência, resultante da apuração da pesquisa de preço entre empresas do ramo pertinente ao objeto e no Banco de Preços, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, **é o teto máximo para classificação da proposta.**

1.4.1 Na fase de negociação, o pregoeiro fará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valor menor ou igual daquele que está estabelecido no preço de referência apurado pelo município.

1.5. As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de recursos previstos no orçamento do município e vinculados a dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio.

2 – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2026 ou superior, de fabricação nacional, **equipado com baú frigorífico**, com potência mínima de 170 CV, transmissão manual, e demais características e especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1.1 O veículo deverá ser entregue equipado com **baú frigorífico novo**, destinado ao transporte de produtos refrigerados, com faixa de temperatura operacional de **0°C a 5°C**, dotado de equipamento de refrigeração igualmente novo, devidamente instalado, integrado ao chassi do caminhão e em perfeitas condições de funcionamento.

2.1.2 A responsabilidade pela qualidade, desempenho e conformidade do veículo e do conjunto frigorífico será integralmente da empresa vencedora, cabendo-lhe promover, às suas expensas, todas as substituições, correções ou adequações necessárias sempre que forem constatados defeitos, vícios ou impropriedades que comprometam a plena execução do objeto contratado.

2.1.3 A aquisição será custeada com recursos provenientes de **Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais**, destinados à aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas adaptados à agricultura familiar e tecnologias sociais.

2.2 É obrigatória a indicação da **marca e do modelo** do caminhão e do equipamento frigorífico na proposta, devendo ambos atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Edital e em seu Termo de Referência.

2.3 O preço ofertado deverá compreender todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo, sem limitação, frete, transporte, seguro, tributos, taxas, **emplacamento, licenciamento**, aferição do tacógrafo, instalação do baú frigorífico, entrega técnica e fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e itens de uso obrigatório exigidos pela legislação vigente.

2.4 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

2.4.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, por até mais **30 (trinta) dias**, desde que solicitado formalmente pelo proponente vencedor antes do seu vencimento, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

2.4.2 Os licitantes deverão considerar o prazo de entrega estabelecido neste Edital, não sendo admitidas propostas de veículos cuja entrega não possa ocorrer dentro do prazo fixado.

2.5 O caminhão deverá ser entregue na sede do Município de Tupanciretã, junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, durante o horário de expediente (das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h), sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.6 O veículo deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, materiais e



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

montagem, tanto do caminhão quanto do equipamento frigorífico, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

2.7 O licitante vencedor deverá informar, na proposta, a existência de assistência técnica autorizada pelo fabricante do caminhão e do equipamento frigorífico, localizada em município situado a, no máximo, **280 km (duzentos e oitenta quilômetros)** da sede do Município de Tupanciretã, indicando endereço físico, endereço eletrônico, telefones para contato e demais informações necessárias ao atendimento em garantia.

2.8 Durante o período de garantia, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio será responsável pelo encaminhamento do veículo para as revisões e manutenções preventivas e corretivas previstas pelo fabricante, comprometendo-se a observar os prazos estabelecidos no manual de manutenção, mantendo registro das intervenções realizadas.

2.9 O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Fiscalização, que verificará a conformidade do caminhão e do conjunto frigorífico com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a contratada para sanar as inconformidades verificadas.

2.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do objeto fornecido, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou incorreções constatadas durante o período de garantia.

2.11 Caso a contratada deixe de entregar o objeto em conformidade com as especificações exigidas ou deixe de promover a substituição ou correção das irregularidades apontadas, a Comissão de Fiscalização comunicará o fato à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d) coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

4.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Acesso".

6.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

6.6 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.7 Durante a vigência do Contrato, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único).

6.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133.

7.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

7.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.7.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

7.7.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.7. Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 9 deste Edital.

8.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art. 63, I).

8.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 8.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

8.2.4 Que no ano-calendário da realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).

8.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

8.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9. PROPOSTA:

9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

9.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do caminhão ofertado, a marca/modelo e o valor unitário e total do item, englobando a tributação, emplacamento, licenciamento, os custos da entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.1 Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, fretes/transporte, emplacamento, licenciamento, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do caminhão.

9.5 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.6 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não deverão encaminhar informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances

9.8 **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, a licitante da melhor proposta deverá inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a proposta com o valor do lance vencedor.

9.8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

a) Ser assinada pelo representante da empresa e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa do item ofertado que deverá ser detalhado com quantitativo, custo unitário e total, conforme modelo constante do **Anexo II**.

b) Conter a indicação do banco, agência e número da conta, bem como a **chave PIX** da conta bancária indicada, para fins de pagamento.

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

d) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário ofertado na etapa de lances.

e) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

f) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9 A proposta final do vencedor deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, vinculam a Contratada.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão a **licitante detentora da proposta de menor preço**, deverá inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a disputa de lances**, os documentos, abaixo relacionados:

10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) Ato constitutivo:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- ✓ Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ✓ Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- ✓ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.

10.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com atividade compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará) e/ou inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que no caso de não conter a validade, não será aceita com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;

10.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Catálogo ou prospecto técnico do caminhão, em língua portuguesa, contemplando o modelo ofertado na proposta financeira, para fins de conferência do atendimento das especificações técnicas exigidas.

b) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que a assistência técnica do caminhão cotado será prestada por empresa autorizada localizada a menos de 280 km (duzentos e oitenta quilômetros) de distância da sede do Município de Tupanciretã, com a indicação do endereço (inclusive virtual), telefones e representantes comerciais do centro de atendimento técnico.

c) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da **empresa vencedora e em nome do(s) sócio(s) majoritário(s)**.

d) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo III**.

e) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo IV**:

- que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V, informando que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as especificações do caminhão e do baú frigorífico, dotado de equipamento de refrigeração, que deverá ser integrado ao chassi do caminhão, bem como do prazo de entrega e da obrigação de entregar o veículo emplacado e licenciado, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, se comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do Contrato;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Observação.: Os documentos deverão ser anexados pelo proponente vencedor, no Portal de Compras Públicas, em arquivo único, **de preferência observando a sequência supracitada.**

10.5. Após o envio dos documentos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Não serão aceitos documentos com validade expirada **e nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores**, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1 A partir das 8h30min do dia 06 de agosto de 2026, previsto no sistema, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.4.4 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

12.4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13. MODO DE DISPUTA:

13.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea.

13.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

14.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com critério do desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

14.1.3 O disposto no item 14.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60 da Lei 14.133/2021):

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto nº 11.430/2023);

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3 Persistindo o empate, será realizado o sorteio pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dentre as propostas empatadas, para apuração da licitante vencedora, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.1.1 O preço de referência estabelecido pelo município é o teto máximo para classificação da proposta.

15.2 O Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

15.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.

15.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, conforme estipulado no item 9.8 do edital, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

15.4.1 Os documentos de habilitação também deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta readequada, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, em conformidade com o fixado no item 10 deste Edital.

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15.9 Constatado o cumprimento das especificações do objeto e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a proposta será classificada, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas do licitante melhor classificado, os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.3 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

16.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

16.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.

16.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

16.9 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.11 No caso de INABILITAÇÃO da primeira colocada, o Pregoeiro concederá o mesmo prazo previsto no item 10, para o envio da documentação de habilitação, para a próxima empresa classificada, observando a ordem de classificação do ranking do processo. Nesses casos, o Pregoeiro convocará a empresa para que



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

envie toda a documentação ou, obrigatoriamente, atualize os documentos que, por ventura, estiverem vencidos ou faltantes no arquivo já anexado no Portal de Compras Públicas.

16.11.1. A falta de documentação ou a NÃO atualização dos documentos vencidos, quando a empresa for convocada para o envio da sua proposta readequada, ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

16.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.13 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. RECURSO:

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

17.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 Não havendo nenhum motivo que enseje os procedimentos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.1, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1 Homologado o resultado da licitação, o Contratante, respeitada a ordem de classificação, convocará o representante da arrematante para assinatura do Contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 20.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

21 – DO CONTRATO, DO PRAZO, DO REAJUSTE E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

21.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

21.3 O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega do caminhão, sendo que a Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, para entregar o caminhão na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.3.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega do caminhão, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pelo proponente vencedor, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

21.4 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

21.4.1 Havendo renovação/prorrogação do contrato, o valor devido poderá ser reajustado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo.

21.5 Todas as alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

21.6 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – Matrícula nº 7314-8

Fiscal do Contrato: Adílio Aloízio Serpa – Coordenador – Matrícula nº 7247-8

Fiscal do Contrato: Silvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo – Matrícula nº 1610-123.5

21.6.1 Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026, os fiscais do contrato são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo:

- I - Verificar o cumprimento do objeto, **prazos**, condições e especificações do contrato;
- II - Atestar notas fiscais e documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução;
- III - Registrar ocorrências, inconsistências e irregularidades verificadas durante a execução;
- IV - Solicitar providências e esclarecimentos à contratada, quando necessário;
- V - Elaborar relatórios de fiscalização e acompanhamento;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades constatadas.

21.6.2 Conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 7629/2026, o gestor do contrato é responsável pelo acompanhamento administrativo e pela adoção das providências necessárias à boa execução contratual, sem prejuízo das atribuições do fiscal.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do caminhão, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

22.1.1 O pagamento do Caminhão será efetuado com recursos provenientes de **Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais**, destinados à aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas adaptados à agricultura familiar e tecnologias sociais.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

22.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

22.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

22.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

22.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

22.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

22.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

22.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

22.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, recurso este previsto no orçamento do Município.

ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

UNIDADE: 01 – COORDENAÇÃO DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO

PROJETO: 1.079 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO DA DESPESA: 9113 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

C.O.: 3110 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DA UNIÃO

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrando todas as ocorrências relacionadas ao seu cumprimento.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais obrigações assumidas pela Contratada.
- ✓ Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à perfeita execução do objeto, desde que solicitados tempestivamente.
- ✓ Receber provisoriamente o caminhão para realização das verificações quanto à quantidade, qualidade, características técnicas, funcionamento e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e do Contrato.
- ✓ Efetuar o recebimento definitivo somente após a constatação de que o objeto atende integralmente às especificações técnicas e contratuais.
- ✓ Recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, correção ou complementação, sem qualquer ônus para o Município.
- ✓ Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- ✓ Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta apresentada e no Contrato.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- ✓ Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da documentação exigida.
- ✓ Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa interferir na execução contratual.
- ✓ Zelar pela correta utilização do bem após o recebimento definitivo, observadas as recomendações técnicas do fabricante.

24.2 São obrigações da Licitante Vencedora (Contratada):

- ✓ Fornecer e entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, do Contrato e da legislação aplicável.
- ✓ Entregar caminhão novo, de primeiro uso, acompanhado de baú frigorífico igualmente novo e equipamento de refrigeração novo, devidamente instalados, integrados ao chassi, em perfeitas condições de funcionamento e com faixa de temperatura operacional de 0°C a 5°C, conforme especificações técnicas previstas neste certame.
- ✓ Entregar o veículo completo, devidamente montado, ajustado, testado e apto para imediato funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo fabricação, montagem, instalação do baú frigorífico, frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, emplacamento, primeiro licenciamento, aferição e certificação do tacógrafo, entrega técnica, manuais, ferramentas, acessórios obrigatórios e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Realizar a entrega do caminhão na sede do Município de Tupanciretã, no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- ✓ Designar representante ou preposto devidamente habilitado para acompanhar a conferência, inspeção, testes de funcionamento e recebimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- ✓ Fornecer, no ato da entrega, todos os documentos pertinentes ao veículo e ao equipamento frigorífico, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia, relação de revisões obrigatórias, notas fiscais, certificados exigidos pelos órgãos competentes e demais documentos necessários a regular utilização do bem.
- ✓ Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, materiais, montagem, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, estruturais, bem como do baú frigorífico e do sistema de refrigeração, sem prejuízo da garantia legal e das garantias eventualmente superiores oferecidas pelo fabricante.
- ✓ Durante o período de garantia, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer custo para o Município, quaisquer componentes que apresentem defeitos de fabricação, funcionamento ou montagem, no prazo compatível com a natureza do reparo, incluindo peças, mão de obra, deslocamentos e demais despesas necessárias.
- ✓ O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionamento do bem fornecido, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatadas durante o período de garantia.
- ✓ Disponibilizar assistência técnica autorizada pelo fabricante localizada a uma distância máxima de 280 (duzentos e oitenta) quilômetros da sede do Município de Tupanciretã/RS, informando razão social, endereço, telefone e demais dados de contato antes da entrega definitiva do objeto.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução contratual.
- ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, instalação, testes e demais obrigações previstas no Contrato.
- ✓ Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.
- ✓ Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários e demais informações para contato, comunicando formalmente qualquer alteração ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- ✓ Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de trânsito, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por seus empregados, representantes e eventuais subcontratados.
- ✓ Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, originalidade e integridade de todos os componentes, equipamentos e materiais empregados no objeto contratado.
- ✓ Responder integralmente por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, observado o prazo legal e contratual de garantia.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br)

26.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 06 de agosto de 2026, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as 23h59min do dia 03/08/2026.**



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

26.3 O Pregoeiro divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

26.4 Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações ao edital, protocolados fora do prazo definido ou apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item 26.1, não serão julgados ou respondidos.

26.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

26.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

27. DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

27.2 Em relação à LGPD, o Contratante e a Contratada serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

27.3 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do Contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição do caminhão, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

28.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

28.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.

28.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança do fornecimento do serviço.

28.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

28.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

28.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

28.11 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

28.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

28.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 21 de julho de 2026.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

**A Procuradoria do Município atesta
que o edital preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal 14.133/2021.**

Procuradoria do Município



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 70/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 3.553/2026

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Necessidade da Administração: Solicito Abertura de Processo Licitatório para aquisição de 01 caminhão 3/4 refrigerado para transporte de alimentos, para atendimento ao PAA e PNAE do município no transporte de produtos dos agricultores familiares de assentamentos e agroindústrias. O veículo será utilizado para transportar a produção de alimentos no município e no estado, visando atender demandas de feiras e eventos, com objetivo do desenvolvimento de nossa cadeia produtiva local.

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de 01 caminhão 3/4 refrigerado para transporte de alimentos para atender PAA e PNAE no município, tendo em vista agricultores familiares de assentamentos e agroindústrias.

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Caminhão 4x2, 2026, com câmara fria	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No município de Tupanciretã/RS, tem crescido a necessidade de diversificação de produção, principalmente de agricultura familiar, devido as condições sócio-econômicas do país, e também em virtude da ocorrência dos desastres naturais, com estiagem e períodos de grandes volumes de chuvas, o que dificultam se manter com uma única fonte de renda.

Com este cenário, torna-se fundamental o fomento para viabilizar e incentivar a produção local visando evitar o êxodo rural e melhorar a renda das famílias.

O veículo que será adquirido será de fundamental importância para atender esta demanda, atendendo quem já está produzindo e incentivando novos projetos.

Ressaltamos que recebemos a seguinte emenda especial:

Programa: 09032025

Objeto de Execução do Plano de Trabalho: 128 - Aquisição De Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais

Emenda Parlamentar: 202528670001



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Plano de Ação: 09032025-078901 / 2025

Valor de Investimento: R\$ 396.000,00

Valor de Custeio: R\$ 0,00

Banco Indicado: Caixa

Finalidade da Política Pública Selecionada: 782 - Transporte Rodoviário

Tipo: 26-Transporte / 782- Transporte Rodoviário

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Aquisição de 01 caminhão 3/4 refrigerado para transporte de alimentos para atender PAA e PNAE no município, tendo em vista agricultores familiares de assentamentos e agroindústrias.

O veículo será utilizado para transportar a produção de alimentos no município e no estado, visando atender demandas de feiras e eventos que tem demanda constante devido ao desenvolvimento de nossa cadeia produtiva local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deve estar incluso no valor proposto todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transporte, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do item.

O fornecedor deve entregar o Caminhão na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, com endereço no Complexo Tupanciretã, Avenida Serafim Bravo, nº 1000, Bairro Jardim das Paineiras, ou no Centro Administrativo da Prefeitura de Tupanciretã, sendo que o fornecedor deve entrar em contato com a SMDA no número (55) 99641-9200 (possui whatsapp). Lembrando que no preço do produto deve estar incluso os custos com a entrega.

Ademais, a aquisição do referido veículo deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é a aquisição de 01 caminhão 3/4 refrigerado para transporte de alimentos.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos Gerais

- Fornecedor de 01 (um) caminhão novo, zero km, ano/modelo mínimo 2026/2026.
- O veículo deverá ser de fabricação nacional, atendendo integralmente às normas do CONTRAN e demais legislações vigentes;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Inclusão de todas as despesas com emplacamento, licenciamento, tacógrafo aferido e itens obrigatórios por lei;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou horas de uso;
- Entrega técnica com manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentos obrigatórios.

2. Requisitos Técnicos do Veículo

- Motor diesel, turbo, com potência mínima de 170 cv e injeção eletrônica;
- Tração 4x2, câmbio manual com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré;
- Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 5.300 kg e capacidade de carga útil compatível como especificado (mínimo 3.055 kg);
- Direção hidráulica, freios a disco nas quatro rodas com ABS e sistemas auxiliares de frenagem;
- Cabine simples com capacidade para 03 ocupantes;
- Equipamentos obrigatórios e acessórios: ar-condicionado, trio elétrico, computador de bordo, piloto automático, alarme de ré, luzes diurnas, farol de neblina, entre outros descritos no objeto;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros;
- Rodado duplo no eixo traseiro.
- Conter alarme de segurança.

3. Requisitos do Implemento (Baú Refrigerífico)

- Baú refrigerífico novo, devidamente instalado no chassi do veículo;
- Capacidade de refrigeração com temperatura controlada entre 0°C a 5°C, com equipamento de refrigeração novo e em pleno funcionamento;
- Estrutura isotérmica com isolamento em poliuretano (mínimo 50 mm laterais e 75mm teto/assoalho);
- Revestimento interno e externo em PRFV (fibra de vidro);
- Assoalho em alumínio canaletado de alta resistência;
- Sistema de iluminação interna funcional;
- Mínimo de 03 portas (lateral e traseiras duplas), com ferragens em inox;
- Equipamentos de segurança: faixas refletivas conforme legislação, para-barros, drenos e sistema de vedação adequado;
- Acessórios: escada retrátil, degraus de acesso e sistema de travamento seguro das portas.

4. Requisitos da Fornecedora

- A empresa deverá ser representante autorizada do fabricante, apta a comercializar o veículo e prestar assistência técnica;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada, preferencialmente no Estado ou região;
- Garantia de fornecimento de peças de reposição e serviços de manutenção durante o período de garantia.

5. Requisitos de Entrega

Entrega do veículo completo (caminhão + baú refrigerífico instalado e testado);

- O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, pronto para uso;
- Realização de testes operacionais no ato da entrega;
- Prazo de entrega a ser definido no edital, compatível com a complexidade do objeto.

6. Requisitos de Sustentabilidade e Segurança



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Atendimento às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à emissão de poluentes;

Equipamentos de segurança conforme legislação de trânsito;

Explicação e função do caminhão:

Descrição do Veículo

Características principais: CAMINHÃO C/CÂMARA FRIA

Modelo/Ano: Caminhão - 2026

Motor: Diesel, turbo 4 cilindros, injeção eletrônica, 2.998cm ao cubo, 170cv

CMT: 8.000kg

PBT: 5.300kg legal/técnico

Carga útil + carroceria: 3.055kg legal/técnico

Direção: Hidráulica de série

Freios: Disco nas 4 rodas + ABS + EBD/EBL + HILL HOLDER (AUX RAMPA)

Rodas e pneus: 195/75 R 16

Tração: 4x2

Caixa de mudança: 6 à frente e 1 à Ré

Cor: Branco

Outros: Cabine simples com banco do passageiro duplo (total de 3 ocupantes), tanque 90L, ar-condicionado, trio elétrico (vidro+trava+espelho retrovisor) computador de bordo, piloto automático, alarme de ré, rádio USB, rodado duplo no eixo traseiro, porta-objetos nos painéis de porta e painel central, rádio usb, luzes diurnas, farol de neblina, para choque tripartido.

Descritivo completo: Caminhão novo, ano/modelo 2026/2026, zero km, com as seguintes especificações do veículo: Potência: 170cv a 3.500 rpm, motor a diesel, tração 4x2, torque máx de 430Nm, distância entre eixos de 3.750mm, comprimento total de 6.552mm, Peso bruto Total (PBT) de 5.300kg, capacidade carga+carroceria: 3.055kg, pneus 195/75 R16,0, tanque de combustível de 90 litros, ar-condicionado, rodado duplo na traseira, cabine simples com banco do passageiro duplo (total de 3 ocupantes), porta-objetos nos painéis de porta e painel central, computador de bordo, trio elétrico, luzes diurnas, rádio usb, alarme de segurança, farol de neblina, para-choque tripartido. Incluídas despesas com primeiro emplacamento e licenciamento Primeira nota fiscal do município. Tacógrafo aferido. Todos os materiais de uso obrigatório conforme legislação em vigor. Garantia de 1 ano, sem limite de quilometragem/horas. Representante autorizado do fabricante para venda/revenda do veículo, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição. Fabricação Nacional.

IMPLEMENTO: Baú frigorífico 0°C Á 5°C. Novo, com motor e sistema de refrigeração também novos, devidamente instalados e em condições de funcionamento junto ao chassi descrito acima. Carroceria isotérmica de dimensões externas: comprimento 4,1m, 2,2m, altura: 2,2m; Isolamento: tipo integral, com painéis interno e externo em PRFV (fibra/fibra) e poliuretano de espessura de 50mm nas laterais e 75mm no teto e assoalho em alta performance, com densidade entre 40 e 42 kg/m ao cubo; o baú terá 3 portas instaladas, sendo uma lateral, lado do carona e uma dupla na parte traseira do baú, sendo todas com fecho/trincos em inox e quadro de alumínio; o baú deverá estar equipado com faixas reflexivas conforme código DENATRAN, para barros, instalação (chassi e elétrica), trava portas e no mínimo dois drenos, assoalho em alumínio canaletado, instalação completa de equipamento de refrigeração do interior do baú até 0°C (com regulagem), sistema de iluminação dentro do baú, acendimento manual, sendo uma do teto



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

próximo a parede dianteira e outra no teto próximo a porta traseira. Degraus de apoio frente a porta lateral e uma escada de serviço (retrátil) frente às portas dos fundos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133.

GESTOR DO CONTRATO: Cleonice Maria Missio Richter (Portaria nº 32.994/2026)

FISCAIS DO CONTRATO: Adilio Aloizio Serpa, Coordenador e Silvia Machado Thome da Silva, Auxiliar Administrativo (Portaria nº 32.994/2026)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal do fornecedor após o cumprimento dos sub itens anteriores;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor para a aquisição do Caminhão será realizada com base no critério do menor preço, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes administrativas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição do veículo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101/2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade como Plano Plurianual-PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que o dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária para o exercício de 2026.

NATUREZA DA DESPESA: - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Despesa 9113 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Tupanciretã-RS, 21 de julho de 2026.

Cleonice Maria Missio Richter
Secretária do Desenvolvimento do Agronegócio
Matrícula funcional nº 7314-8

Larissa Machado da Silva
Chefe de Serviço
Matrícula funcional nº 7323-7



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 70/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

CHAVE PIX:

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Marca	Valor Total
1	32.850	Aquisição de um CAMINHÃO COM CÂMARA FRIA , novo, zero km, ano de fabricação e modelo 2026 ou superior, de fabricação nacional, com as seguintes especificações: CAMINHÃO: Potência mínima: 170cv a 3.500 rpm, motor a diesel, tração 4x2, injeção eletrônica, câmbio manual com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica ou tecnologia superior, freios a disco nas quatro rodas com ABS e sistemas auxiliares de frenagem, torque máximo de 430Nm, distância entre eixos de 3.750mm, comprimento total de 6.552mm, admitindo-se variação compatível com o projeto original do	1	Unidade		



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		fabricante, desde que não comprometa a instalação do implemento, peso bruto total (PBT) mínimo de 5.300kg, capacidade carga + carroceria mínima de 3.055kg, pneus 195/75 R16, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, rodado duplo na traseira, cabine simples com banco do passageiro duplo (total de 3 ocupantes), porta-objetos nos painéis de porta e painel central, ar-condicionado original de fábrica, computador de bordo, vidros e travas elétricas (trio elétrico), luzes diurnas, rádio com entrada USB ou sistema multimídia equivalente, farol de neblina, para-choque tripartido. O veículo deverá ser entregue com: Primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município, com todas as despesas inclusas; Primeira Nota Fiscal emitida em nome do Município; Tacógrafo instalado, aferido e certificado conforme legislação vigente; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis; Garantia mínima de 12 (doze) meses,				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	sem limite de quilometragem; Rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com disponibilidade de peças de reposição e prestação de serviços durante o período de garantia. IMPLEMENTO: O veículo deverá ser entregue equipado com baú frigorífico novo, instalado sobre o chassi fornecido, acompanhado de equipamento de refrigeração igualmente novo, perfeitamente instalado, testado e em pleno funcionamento. O conjunto deverá ser capaz de manter temperatura interna regulável na faixa de 0°C a 5°C, em condições normais de operação. O baú frigorífico deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Carroceria isotérmica de dimensões externas aproximadas de 4,10 m de comprimento, 2,20 m de largura e 2,20m de altura; Estrutura isotérmica com isolamento integral; Painéis internos e externos em PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro); Isolamento em poliuretano injetado de alta densidade (40 a 42 kg/m³), com espessura mínima de: 50 mm nas laterais; 75 mm no teto; 75 mm no				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		assoalho; Assoalho interno em alumínio canaletado de alta resistência; Três portas, sendo: uma porta lateral, localizada no lado direito (lado do passageiro) e uma porta traseira dupla; Portas equipadas com estrutura em alumínio e fechaduras/trincos em aço inoxidável; Sistema de iluminação interna composta por, no mínimo, duas luminárias no teto, com acionamento manual, posicionadas uma na parte dianteira e outra próxima às portas traseiras; mínimo de dois drenos para escoamento; Faixas refletivas conforme legislação do DENATRAN/CONTRAN; Para-barros instalados; Instalação completa do implemento, incluindo fixação ao chassi e sistema elétrico; Travas de retenção das portas; Degrau de acesso junto à porta lateral; Escada retrátil de acesso junto às portas traseiras. O sistema de refrigeração deverá ser fornecido completo, instalado, regulado e em perfeito funcionamento, garantindo a manutenção da temperatura especificada, acompanhado dos respectivos manuais de operação e manutenção.				
--	--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço cotado na proposta compreende todas as despesas com impostos, taxas, transporte do caminhão, seguros, emplacamento, licenciamento, garantia e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto desta licitação.
2. Declaramos que entregaremos o caminhão no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, na sede do Município de Tupanciretã – Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso, no horário de expediente (das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas), sem ônus para o município, além daquele constante desta proposta.
3. Declaramos que entregaremos o veículo completo, devidamente montado, ajustado, testado e apto para imediato funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
4. Garantia: (salientamos que a garantia deverá ser de no mínimo 12 meses), sem limite de quilometragem, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, bem como do baú frigorífico e do sistema de refrigeração, sem prejuízo da garantia legal e das garantias eventualmente superiores oferecidas pelo fabricante.
5. Declaramos que a assistência técnica autorizada está localizada no seguinte endereço: (endereço, telefones e representantes comerciais do centro de atendimento técnico), localizada num raio máximo de 280 km da sede do Município de Tupanciretã.
6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 70/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por inter-
médio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 70/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 70/2026

FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as especificações do caminhão e do baú frigorífico, dotado de equipamento de refrigeração, que deverá ser integrado ao chassi do caminhão, bem como do prazo de entrega e da obrigação de entregar o veículo emplacado e licenciado, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, se comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do Contrato;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CÂMARA FRIA, NOVO, ZERO KM

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CÂMARA FRIA, NOVO, ZERO KM**, conforme consta do processo administrativo nº 3.553/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2026 ou superior, de fabricação nacional, equipado com baú frigorífico, com potência mínima de 170 CV, transmissão manual, e demais características e especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.1 O veículo deverá ser entregue equipado com **baú frigorífico novo**, destinado ao transporte de produtos refrigerados, com faixa de temperatura operacional de **0°C a 5°C**, dotado de equipamento de refrigeração igualmente novo, devidamente instalado, integrado ao chassi do caminhão e em perfeitas condições de funcionamento.

1.1.2 A responsabilidade pela qualidade, desempenho e conformidade do veículo e do conjunto frigorífico será integralmente da Contratada, cabendo-lhe promover, às suas expensas, todas as substituições, correções ou adequações necessárias sempre que forem constatados defeitos, vícios ou impropriedades que comprometam a plena execução do objeto contratado.

1.1.3 A aquisição será custeada com recursos provenientes de **Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais**, destinados à aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas adaptados à agricultura familiar e tecnologias sociais.

1.2 É de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo, sem limitação, frete, transporte, seguro, tributos, taxas, **emplacamento, licenciamento**, aferição do tacógrafo, instalação do baú frigorífico, entrega técnica e fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e itens de uso obrigatório exigidos pela legislação vigente.

1.3 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, por até **30 (trinta) dias**, desde que solicitado formalmente pela Contratada antes do seu vencimento, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

1.4 O caminhão deverá ser entregue na sede do Município de Tupanciretã, junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, durante o horário de expediente (das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h), sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

1.5 O veículo deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, materiais e montagem, tanto do caminhão quanto do equipamento frigorífico, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

1.6 A Contratada informou, em sua proposta, que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante do caminhão, localizada a menos de 280 km (duzentos e oitenta quilômetros) de distância da sede do Município de Tupanciretã, com a indicação do endereço abaixo:

Nome da Concessionária:

Endereço:

Telefone/E-mail:

1.7 Durante o período de garantia, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio será responsável pelo encaminhamento do veículo para as revisões e manutenções preventivas e corretivas previstas pelo fabricante, comprometendo-se a observar os prazos estabelecidos no manual de manutenção, mantendo registro das intervenções realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – Matrícula nº 7314-8

Fiscal do Contrato: Adílio Aloízio Serpa – Coordenador – Matrícula nº 7247-8

Fiscal do Contrato: Sílvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo – Matrícula nº 1610-123.5

2.1.1 Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026, os fiscais do contrato são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo:

- I - Verificar o cumprimento do objeto, **prazos**, condições e especificações do contrato;
- II - Atestar notas fiscais e documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução;
- III - Registrar ocorrências, inconsistências e irregularidades verificadas durante a execução;
- IV - Solicitar providências e esclarecimentos à contratada, quando necessário;
- V - Elaborar relatórios de fiscalização e acompanhamento;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades constatadas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.2 Conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 7629/2026, o gestor do contrato é responsável pelo acompanhamento administrativo e pela adoção das providências necessárias à boa execução contratual, sem prejuízo das atribuições do fiscal.

2.2 O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Fiscalização, que verificará a conformidade do caminhão e do conjunto frigorífico com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a Contratada para sanar as inconformidades verificadas.

2.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do objeto fornecido, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou incorreções constatadas durante o período de garantia.

2.4 Caso a Contratada deixe de entregar o objeto em conformidade com as especificações exigidas ou deixe de promover a substituição ou correção das irregularidades apontadas, a Comissão de Fiscalização comunicará o fato à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega do caminhão, sendo que a Contratada terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, para entregar o caminhão na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município.

3.3.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega do caminhão, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

3.4 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

3.4.1 Havendo renovação/prorrogação do contrato, o valor devido poderá ser reajustado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo.

3.5 Todas as alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ pelo caminhão adquirido.

4.1.1 O preço acima compreende todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo, sem limitação, frete, transporte, seguro, tributos, taxas, **emplacamento, licenciamento**, aferição do tacógrafo, instalação do baú frigorífico, entrega técnica e fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e itens de uso obrigatório exigidos pela legislação vigente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do caminhão, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

4.2.1 O pagamento do caminhão será efetuado com recursos provenientes de **Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais**, destinados à aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas adaptados à agricultura familiar e tecnologias sociais.

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com contratação do serviço, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

UNIDADE: 01 – COORDENAÇÃO DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO

PROJETO: 1.079 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO DA DESPESA: 9113 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

C.O.: 3110 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DA UNIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrando todas as ocorrências relacionadas ao seu cumprimento.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais obrigações assumidas pela Contratada.
- ✓ Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à perfeita execução do objeto, desde que solicitados tempestivamente.
- ✓ Receber provisoriamente o caminhão para realização das verificações quanto à quantidade, qualidade, características técnicas, funcionamento e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e do Contrato.
- ✓ Efetuar o recebimento definitivo somente após a constatação de que o objeto atende integralmente às especificações técnicas e contratuais.
- ✓ Recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, correção ou complementação, sem qualquer ônus para o Município.
- ✓ Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- ✓ Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta apresentada e no Contrato.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- ✓ Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da documentação exigida.
- ✓ Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa interferir na execução contratual.
- ✓ Zelar pela correta utilização do bem após o recebimento definitivo, observadas as recomendações técnicas do fabricante.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Fornecer e entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, do Contrato e da legislação aplicável.
- ✓ Entregar caminhão novo, de primeiro uso, acompanhado de baú frigorífico igualmente novo e equipamento de refrigeração novo, devidamente instalados, integrados ao chassi, em perfeitas condições de funcionamento e com faixa de temperatura operacional de 0°C a 5°C, conforme especificações técnicas previstas neste certame.
- ✓ Entregar o veículo completo, devidamente montado, ajustado, testado e apto para imediato funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo fabricação, montagem, instalação do baú frigorífico, frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, emplacamento, primeiro licenciamento, aferição e certificação do tacógrafo, entrega técnica, manuais, ferramentas, acessórios obrigatórios e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- ✓ Realizar a entrega do caminhão na sede do Município de Tupanciretã, no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- ✓ Designar representante ou preposto devidamente habilitado para acompanhar a conferência, inspeção, testes de funcionamento e recebimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- ✓ Fornecer, no ato da entrega, todos os documentos pertinentes ao veículo e ao equipamento frigorífico, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia, relação de revisões obrigatórias, notas fiscais, certificados exigidos pelos órgãos competentes e demais documentos necessários a regular utilização do bem.
- ✓ Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, materiais, montagem, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, estruturais, bem como do baú frigorífico e do sistema de refrigeração, sem prejuízo da garantia legal e das garantias eventualmente superiores oferecidas pelo fabricante.
- ✓ Durante o período de garantia, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer custo para o Município, quaisquer componentes que apresentem defeitos de fabricação, funcionamento ou montagem, no prazo compatível com a natureza do reparo, incluindo peças, mão de obra, deslocamentos e demais despesas necessárias.
- ✓ O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionamento do bem fornecido, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatadas durante o período de garantia.
- ✓ Disponibilizar assistência técnica autorizada pelo fabricante localizada a uma distância máxima de 280 (duzentos e oitenta) quilômetros da sede do Município de Tupanciretã/RS, informando razão social, endereço, telefone e demais dados de contato antes da entrega definitiva do objeto.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução contratual.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, instalação, testes e demais obrigações previstas no Contrato.
- ✓ Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.
- ✓ Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários e demais informações para contato, comunicando formalmente qualquer alteração ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- ✓ Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de trânsito, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por seus empregados, representantes e eventuais subcontratados.
- ✓ Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, originalidade e integridade de todos os componentes, equipamentos e materiais empregados no objeto contratado.
- ✓ Responder integralmente por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, observado o prazo legal e contratual de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

9.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.2 Em relação à LGPD, o Contratante e a Contratada serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

9.3 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 70/2026 e a proposta da Contratada.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Contratada

Gestor / Fiscais

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Fiscal do Contrato: Adílio Aloízio Serpa – Coordenador

Fiscal do Contrato: Silvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA4A-9E87-D936-58D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA (CPF 640.XXX.XXX-72) em 23/07/2026 11:17:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 23/07/2026 11:24:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/CA4A-9E87-D936-58D9>